

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

FARINHA DE MILHO FINA

1ª Edição 2020

BOLETIM TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

FARINHA DE MILHO FINA

1ª Edição 2020

BT30.404-24

Pag

INDICE DE ASSUNTOS

7	8 DISPOSIÇÕES FINAIS
6	7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO
6	7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO
6	7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO
5	7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO
5	7 PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE
5	6.2 ROTULAGEM
5	6.1 EMBALAGEM
5	6 REQUISITOS DE ARMAZENAGEM
5	5 VALIDADE
4	4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
4	3 LEGISLAÇÃO
4	2 OBJETIVO.
4	1FINALIDADE



1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico(BT) visa estabelecer os padrões de identidade e qualidade mínimos a que deverão observar os gêneros alimentícios adquiridos pela logística de subsistência

2. OBJETIVO

Padronizar as condições mínimas exigíveis para aquisição e recebimento do artigo Farinha de milho fina.

LEGISLAÇÃO

A farinha de milho fina deve atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes legislações:

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
RDC ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000;
RDC ANVISA nº 12, de 02 de janeiro de 2001;
RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;
Port. INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002;
RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002;
RDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002;
Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;
RDC ANVISA nº 360, de 23 de dezembro de 2003;
RDC ANVISA nº 163, de 17 de agosto de 2006;
RDC ANVISA nº 163, de 17 de agosto de 2011;
RDC ANVISA nº 163, de 17 de agosto de 2011;
RDC ANVISA nº 14, de 28 de março de 2014;
RDC ANVISA nº 150, de 13 de abril de 2017;
RDC ANVISA nº 240, de 26 de julho de 2018;
RDC ANVISA nº 240, de 26 de julho de 2019;
IN ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019;
IN ANVISA nº 23, de 25 de março de 2020.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

comply one on the complete of	
Temperatura do produto	do temperatura ambiente.
Condições de recusa imediata	classificação do produto na rotulagem divergente do produto contratado.
Transporte	veículo adequado para o transporte de alimentos.



5. VALIDADE

O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 10(dez) meses nas condições de conservação constante na rotulagem.

6. REQUISITOS DE ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

6.1.1 As especificações dos tipos de materiais e capacidade de carga das embalagens que atendem ao sistema logístico de subsistência do Exército são as seguintes:

Embalagem secundária	Embalagem primária
conjunto de unidades primárias embalado em fardo plástico, resistente, que confira proteção apropriada ao produto durante o período de estocagem. Capacidade: 25 a 30 kg.	produto embalado em saco de polietileno resistente, atóxico, com boa selagem e que confira proteção adequada ao produto durante o período de estocagem. Peso líquido: 1 kg.

6.1.2 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os Critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos.

6.2 ROTULAGEM

Embalagem primária embalagem primária primária	6.2 ROTULAGEM		-
Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda - lista de ingredientes; - identificação do lote; - peso líquido; - data de validade;		- peso líquido;	

7. PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO

Odor e sahor	Cor	Aspecto
or característico do produto.	amarela.	pó fino, áspero ao tato.



5

7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO

Ausência de qualquer matéria estranha ao produto

7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO

DETERMINAÇÕES	PAURAU()
Umidade	≤15,0%
RMF	≤2,0%
Acidez (em ml SAN)	≤5,0%

7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

7.4.1 Artigos com data de fabricação até a 23 de dezembro de 2020, cumprirão os padrões microbiológicos estabelecidos pela IN MAPA nº 21, de 31 de maio de 2017, até o fim de seus prazos de validade.

MICRORGANISMO	ACEITABILIDADE
Salmonella sp/25g	Ausência
Bacillus cereus/g	≤10 ²
Escherichia colilg	≤10

7.4.2 Artigos com data de fabricação posterior a 23 de dezembro de 2020, cumprirão os padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e IN ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

(2)	10 ²	10	ω	5	Escherichia coli/g
(2)	10 ³	10 ²	_	ر ت	Bacillus cereus presuntivo/g
(1)	,	Aus	0	5	Salmonellal25g
ACEITABILIDADE	3	3	ი	5	MICROORGANISMO

- (1) Satisfatório com qualidade aceitável: se o resultado obtido em todas as unidades amostrais (n) for ausência ou menor ou igual a m;
- (2) Satisfatório com qualidade aceitável: se o resultado obtido em todas as unidades amostrais (n) for menor ou igual a m.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este BT está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

Brasília, DF de MMO de 2020

1

GenBda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLWEIRA
Diretor de Abastecimento